



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 01  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

EMAIL: smaps@cristina.mg.gov.br



## TERMO DE REFERÊNCIA

### **SOLICITAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

*DE: Secretaria Municipal de Assistência Social*

*PARA: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES*

## 1 - DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa SENAI com o objetivo de ofertar o curso de aperfeiçoamento profissional com foco em Gestão de Pessoas e Liderança aos participantes do projeto “Pontes para o Amanhã” desenvolvido em parceria com a Escola Estadual Cônego Artêmio Schiavon pelo período determinado de 52 horas.

## 2- DADOS DO PROPONENTE

2.1. Prefeitura Municipal de Cristina – MG, inscrita no CNPJ: 18.188.250/0001-62, situada na Praça Santo Antônio, nº 28, Centro, CEP: 37.476-000 MG, Fone: (35) 3281-1100, Fax: (35) 3281-2095.

## 3 - JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social após um levantamento realizado com as empresas de fabricação de EPI's do nosso município verificou-se a necessidade de mão de obra especializada na Gestão e Liderança de Pessoas. Assim sendo vislumbramos uma oportunidade de ofertar aos participantes do projeto “Pontes para o Amanhã” uma oportunidade de qualificação e inserção no mercado de trabalho, promovendo dessa maneira a possibilidade de emancipação dos que se dispuserem a participar dessa capacitação.

A qualificação profissional é requisito de evidente demanda social. Aos usuários, deve-se conceder meios de conhecer e se instruir para que se possa escolher sua direção. Os empregadores, por sua vez, procuram profissionais que dominem cada vez mais campos de trabalho, sendo a qualificação um dos critérios fundamentais em suas escolhas.

A qualificação, quando oferecida pelo poder público, deve contar com credibilidade da instituição que ministrará a qualificação. E é reconhecida, em todo o território brasileiro, a proficiência das instituições do Sistema "S". Em termos de qualificação profissional e prestação de serviços, o SENAI se faz instituição idônea, conhecida, e reconhecida, junto aos trabalhadores e empregadores.

O SENAI também se enquadra em todos os requisitos elencados, uma vez que:

- a) Se trata de instituição brasileira;
- b) Se trata de instituição estatutariamente incumbida do ensino;
- c) Detém inquestionável reputação ético-profissional;
- d) Não possui o lucro por finalidade.

Assim sendo, e considerando todos os fundamentos de fato e de direito acima, solicita-se o processamento do presente termo e de seus anexos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 01  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

EMAIL: smaps@cristina.mg.gov.br



## 4- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo (s) fiscal (is) ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados nos serviços prestados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá encaminhar por e-mail do setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos, sempre que solicitados: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Substituir os serviços dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso sejam verificados problemas de falta de qualidade ou quaisquer outras irregularidades, sem prejuízo das sanções previstas;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)), no que couber à contratada;
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente na mesma, que não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- n) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do contrato ou instrumento congêneres;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 01  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

EMAIL: [smaps@cristina.mg.gov.br](mailto:smaps@cristina.mg.gov.br)



- o) O Município não terá nenhuma responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a contratada;
- p) atender às solicitações da Secretaria Municipal Assistência Social, em relação à execução dos serviços contratados;
- q) indenizar todos os danos causados a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, devido a negligência na execução do presente contrato;
- r) Enviar para a Prefeitura a competente nota fiscal referente ao serviço prestado, em conformidade com a A.F.; através do e-mail: [notasfiscaispmcristina@gmail.com](mailto:notasfiscaispmcristina@gmail.com) e confirmar por telefone seu recebimento.

## 4.2 DO MUNICÍPIO: ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia, quanto à dimensão, qualidade e quantidade dos serviços prestados, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato, quando necessárias;
- g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- h) Verificar se os serviços estão de pleno acordo com as especificações definidas no DFD e demais documentos elaborados pelo responsável da secretaria e/ou setor requisitante;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.
- j) Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação de serviços;
- k) Acompanhar os serviços prestados, buscando informações sobre a qualidade dos mesmos, inclusive na empresa receptora dos materiais, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências estabelecidas neste instrumento;
- l) Tirar quaisquer dúvidas, relativas aos materiais entregues e os serviços prestados;
- m) Efetuar o pagamento nas datas convencionadas;
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- o) Publicar o extrato do contrato.
- p) realizar os serviços, conforme descrito na regime de execução deste instrumento, levando-se em consideração principalmente o cumprimento das especificações e qualidade exigidas pelo Contratante.

## 5- DAS PENALIDADES

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução dos serviços, objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

5.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 01  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

EMAIL: smaps@cristina.mg.gov.br



imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

## 5.3. MULTA:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

b) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 60 (sessenta) dias, além do prazo de execução dos serviços, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

f) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

g) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

i) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

j) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## 5.4. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS ([ART. 156, §1º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

g) A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

h) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 01  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

EMAIL: smaps@cristina.mg.gov.br



e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

## 6 – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços da seguinte forma:

- Aperfeiçoamento Profissional em Relações Interpessoais e Feedback – 8 horas;
- Aperfeiçoamento Profissional em Comunicação e Feedback – 12 horas;
- Aperfeiçoamento Profissional em Liderança 4.0 – 32 horas.

6.1.1 A vigência do contrato será no prazo de 90 dias, entre o mês de julho a outubro de 2024.

**COLOCAR O PERIODO DO CURSO E NÃO VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.2. O curso será ofertado prioritariamente aos participantes do projeto “Pontes para o Amanhã”, projeto realizado entre a Secretaria de Assistência Social e a Escola Estadual Cônego Artêmio Schiavon.

6.3. As formações acontecerão na Associação Integração Social e Promoção Humana, na Rua Conselheiro Joaquim Ribeiro da Luz, nº 5, Centro, Cristina, MG.

Atentar-se que o ministrante deverá:

- Realizar a formação nos dias e horários previstos;
- Abordar os temas propostos de maneira clara, objetiva e dinâmica, visando atingir e envolver o público presente.

6.4. Dados da secretaria Solicitante/responsável:

| Instituição                      | Endereço                                            | Telefones      | Horário                                   | Contato                                               |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Secretaria de Assistência Social | Rua Governador Valadares, nº 12– Centro Cristina-MG | (35) 3281-1520 | Das 7h às 17h, com intervalo para almoço. | Rogério Fernandes da Silva e Fernando César G. Santos |

- 6.4.1. No caso de quaisquer problemas na prestação dos serviços, inclusive divergência nas especificações solicitadas, os mesmos serão recusados pela secretaria responsável;
- 6.5. A empresa contratada deverá responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, em virtude da execução dos serviços; correndo por conta da mesma qualquer prejuízo causado em decorrência da execução do mesmo;
- 6.6. A contratada deverá arcar com todas as despesas relativas aos serviços, hospedagem, alimentação e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 6.7. O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a qualidade e atendimento à todas as especificações, contidas neste contrato para a Aceitação definitiva dos mesmos;
- 6.8. O prazo para a Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 07 (sete) úteis dias contados a partir da data de entrega dos serviços pela Contratada;
- 6.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (s) servidor (es), relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes à Administração;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 01  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

EMAIL: smaps@cristina.mg.gov.br



- 6.10. A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade do licitante pelo perfeito desempenho dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

## 7 – FISCAIS DE CONTRATO

### IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES:

Rogério Fernandes da Silva  
Secretário Municipal de Assistência Social  
CPF: 077.811.246-26

Fernando Cezar Gonçalves Santos  
Auxiliar Administrativo  
CPF: 110.905.767-902

## 8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas correspondentes ao fornecimento dos serviços contratados correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: na ficha e fonte abaixo especificada:

| <b>Dotação</b>                                                    | <b>Projeto Atividade</b>                    | <b>Ficha</b> | <b>Fonte</b> |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------|--------------|
| 02.07 0108 244 0013 2.0058                                        | Manutenção do Serviço de Assistência Social | 268          | 660          |
| <b>Sub elemento - 3390.3900 – Outros serviços pessoa jurídica</b> |                                             |              |              |

Contabilidade: Josmar Mendes de Souza \_\_\_\_\_

Tesouraria: Roberto Alves Calderucci \_\_\_\_\_

## 9 – VALOR DO CONTRATO

O valor da contratação será de R\$13.082,00 (treze mil e oitenta e dois reais)

## 10 – DO PAGAMENTO, RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

10.1. O pagamento será realizado mediante execução das turmas, com autorização expressa da Secretaria Municipal de Assistência Social e somente com a apresentação e recebimento das Nota Fiscais correspondentes, devendo estar em plena conformidade com as mesmas;

10.1.1. O pagamento dos serviços prestados será realizado após o ateste da secretaria responsável, recebimento da Nota Fiscal correspondente, acompanhada da Autorização de Serviço (A.F.), devendo estar tudo em conformidade com a mesma;

11.1.2. Fica estabelecido que o pagamento sofrerá, no mínimo, o mesmo atraso, em dias corridos, em relação àquele



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 01  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

EMAIL: smaps@cristina.mg.gov.br



provocado pela empresa para a prestação dos serviços, desde que não haja justificativa por escrito devidamente validada e aceita pela administração municipal, não sendo descartada, entretanto, a aplicação das penalidades cabíveis, como notificação, multa, rescisão de contrato e declaração de inidoneidade, respeitada a ampla defesa;

11.2. No depósito poderá ser descontado o valor referente às operações bancárias como T.E.D – Transferência Eletrônica Disponível, quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco do Brasil.

11.3. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências do contrato, principalmente aquelas relativas às especificações e qualidade dos serviços;

11.4. Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua reapresentação.

11.5. A empresa contratada, para garantir o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS e FGTS e com a Fazenda Municipal de Cristina ou da sede do licitante, sempre que solicitadas;

11.6. Nenhum pagamento será efetuado pela prefeitura enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução das obrigações para entrega do objeto;

11.7. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de não pagar as notas fiscais que não vierem acompanhadas das respectivas requisições e/ou autorizações, bem os serviços sem autorização;

11.8. As notas fiscais que forem entregues sem a comprovação dos serviços serão recusadas e não pagas.

## 12 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do fornecimento dos serviços será a Secretaria Municipal de Assistência Social, através do gestor o **Sr. Rogério Fernandes da Silva e o fiscal o Sr. Fernando Cezar Gonçalves Santos**;

12.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável da prefeitura deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;

12.3 A fiscalização de que trata este serviço não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de matéria prima inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei N°14.133/2021.

## 13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 01  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

EMAIL: smaps@cristina.mg.gov.br



da execução contratual.

- b) O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- c) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- d) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data do vencimento do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- e) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data do vencimento, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- f) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- g) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- i) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

## 14- DA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));  
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

### 14.3. MULTA:

- a) moratória de 0,5.% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento)
- b) moratória de 0,5.% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 01  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

EMAIL: smaps@cristina.mg.gov.br



- c) O atraso superior a 60 dias, além do prazo de execução autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- f) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- g) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- i) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- j) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## **14.4. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS ([ART. 156, §1º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#)):**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- g) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- h) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

## **15 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**13.1. O critério de aceitação e julgamento da proposta será feito pela inexibibilidade**

**RETIRAR ESTE ITEM**

**REMUNERAR**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 01  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

EMAIL: smaps@cristina.mg.gov.br



## 16 - DA PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

14.1 A planilha estimativa de custos anexa a este termo de Referência foi elaborada com base nos ofertados anteriormente pela contratada.

## 17 – DA VIGÊNCIA

15.1 O prazo da contratação será de 120(cento e vinte dias) noventa) dias, entre os meses de julho e outubro de 2019 (retirar) ou apartir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados, através de termos aditivos próprios, de acordo com o artigo 107 da Lei 14.133/21.

15.1 O prazo da contratação será de 120 (cento e vinte dias) a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, através de termos aditivos próprios, de acordo com o artigo 107 da Lei 14.133/21.

## 18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A aquisição se dará mediante processo de inexorabilidade em consonância com o artigo 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico em anexo.

16.2 Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese serviços que ofereçam riscos à saúde de terceiros e apresentem problemas ou imperfeições;

16.3. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Contratante não exime o contratado de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo;

Cristina, 08 de julho de 2024.

---

ROGÉRIO FERNANDES DA SILVA  
Secretário Municipal de Assistência Social

Autorizado por:

---

RICARDO PEREIRA AZEVEDO  
Prefeito Municipal